



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12927-74.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante: Coligação "As pessoas em primeiro lugar" e João Raimundo Colombo

Representada: Coligação "A favor de Santa Catarina"; Coligação "Em favor de Santa Catarina"; Idelli Salvatti.

Vistos, etc.

Trata-se de representação, visando direito de resposta, em que há a alegação que as Representadas veicularam no dia 30 de setembro do ano corrente, por duas vezes, sob a forma de inserções, propaganda eleitoral descrita à fl. 3. Alegam que houve afirmativa de fato sabidamente inverídico, calunioso e difamatório. Requereram, ao final, o direito de resposta pelo tempo de 1 (um) minuto, a ser veiculado no quarto bloco.

Notificados, houve a apresentação de defesa. Afirmaram que o plano de mídia não corresponde ao apresentado. Igualmente, rebateram o argumento apresentado pelo Representante, asseverando que o fato está comprovado documentalmente.

É o breve relatório.

Conforme os documentos apresentados (declarações e atas) não há como se avaliar se o fato narrado é sabidamente inverídico ou não. A jurisprudência já referida afirma que para o reconhecimento dessa situação é fundamental a prova incontestada da versão que pretende acalorar.

No entanto, anota-se que a afirmação veiculada foi difamatória, pois, à luz do eleitorado, faz crer que o candidato Representado cometeu uma



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12732-89.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

irresponsabilidade ao interromper o procedimento cirúrgico realizado, ou transmite a mensagem que é capaz de qualquer para atingir os seus objetivos.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido de direito de resposta para a veiculação da mídia apresentada na petição, pelo período de 1 (um minuto), no período noturno, na data de hoje, em todas as emissoras de televisão.

Intimem-se.

Florianópolis, 1º de outubro de 2010.

Francisco José Rodrigues Oliveira Neto

Juiz Auxiliar